



## RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

CÓDIGO

RES-PRES-CD-02/2022

VERSÃO

S/N

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Altera a Resolução a RES-PRES-CD-03/2019

VIGÊNCIA

01/04/2022

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão – AEST, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar a matrícula de ingresso de associados e não associados nas práticas esportivas da AEST para o ano de 2022, RESOLVE alterar a Resolução a RES-PRES-CD-03/2019, conforme estabelecido a seguir:

1º. O artigo 6º, da Resolução a RES-PRES-CD-03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

6º. Para o ano de 2022 e os anos que o sucederem, somente poderão se matricular, crianças com idade igual ou superior a 06 (seis) anos.

Parágrafo primeiro: Somente poderão utilizar do transporte fornecido pela AEST, os alunos que tenham, no ato do início das atividades, acima de 10 (dez) anos completos.

Parágrafo segundo: Os alunos que tenham, no ato do início das atividades, menos de 10 (dez) anos, deverão ser conduzidos por meio de transporte particular a critério dos responsáveis, sem nenhum custo ou responsabilidade da AEST.

2º. Esta resolução deve ser publicada no site da AEST, passando a produzir efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Serra (ES), 01 de abril de 2022.

**Vítor Duque de Freitas**

Presidente do Conselho Diretor

Associação Esp. Sider. de Tubarão – AEST

ELABORADOR

PRESIDÊNCIA

APROVADOR

Vítor Duque de Freitas

CONTROLE

Internet